

- f) Cópia da última declaração de IRS ou certidão emitida pelos serviços de Finanças, que comprove a sua não apresentação por estar isento.
 g) Documento comprovativo do rendimento mensal actual, de todos os elementos do agregado familiar.
 h) Cópia das despesas mensais com habitação, água e electricidade.
 i) No caso de deficiência, declaração médica comprovativa do grau de deficiência atribuído

Artigo 5.º

Análise dos pedidos e decisão

1 — O pedido de emissão do cartão é feito no sector de Acção Social da autarquia, a quem compete organizar e analisar o processo.

2 — Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre os pedidos de atribuição do cartão, sob parecer do Sector de Acção Social do município.

3 — Sempre que se julgue necessário e a fim de elaborar parecer fundamentado, o sector de Acção Social deverá realizar visita domiciliária e entrevista social com o requerente.

4 — Para efeitos de análise dos pedidos, considera-se:

4.1 — *Agregado Familiar* — núcleo familiar constituído pelo requerente do Cartão Social e pelas pessoas que com ele vivem em economia comum, a seguir discriminadas:

- a) Cônjuge ou pessoa que com o requerente viva em união de facto
 b) Parentes menores ou maiores a cargo
 c) Adoptados menores ou maiores, a cargo
 d) Os menores que lhe estejam confiados por decisão do tribunal ou dos serviços tutelares de menores.

4.2 — *Famílias numerosas* — os agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas.

4.3 — *Famílias mono parentais* — os agregados familiares constituídos por progenitor na situação de viúvo, solteiro ou divorciado, com filhos menores a cargo.

4.4 — *Rendimento* — conjunto de todos os rendimentos anuais ilíquidos dos membros do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza.

4.5 — *Rendimento per capita* — é o rendimento anual ilíquido de todos os membros do agregado familiar (tal como previsto em 2.1.), ao qual se subtraem os gastos com a habitação, a saúde e a educação, a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar x 12 (n.º de meses do ano), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{Rendimento total} - (\text{Habitação} + \text{Saúde} + \text{Educação})}{N \times 12}$$

Artigo 6.º

Benefícios

1 — Aos portadores de Cartão Social são atribuídos os seguintes benefícios:

- a) Redução de 50% na tarifa de consumo da água para gastos domésticos na casa de residência, até 4m³ por cada elemento do agregado familiar
 b) Redução de 50% no pagamento de tarifas de lixo e saneamento
 c) Redução de 50% na taxa de limpeza de fossas
 d) Isenção das taxas relativas aos processos para realização de obras periódicas de reparação e beneficiação geral da habitação, desde que seja habitação própria e permanente.
 e) Redução de 50% na utilização da Piscina Municipal
 f) Redução de 50% no acesso às iniciativas culturais, artísticas, desportivas ou outras, promovidas pelo município.
 g) O Cartão Social poderá contemplar benefícios no comércio local mediante protocolos a celebrar com os estabelecimentos aderentes, dos quais constarão os produtos passíveis de desconto e respectivo valor.

2 — Sempre que o consumo médio mensal de água, verificado durante o ano anterior, ultrapasse 4m³ por pessoa, no ano seguinte o portador do Cartão Social perderá o direito aos descontos referidos em a) e b). O benefício perdido será recuperado no ano imediatamente a seguir, caso o consumo médio não exceda o valor definido.

3 — O Município de Aljezur poderá adicionar outros benefícios aos agora previstos, os quais publicitará.

Artigo 7.º

Obrigações dos beneficiários

Os portadores do Cartão Social obrigam-se a:

- a) Informar a Câmara Municipal, por escrito e num prazo máximo de 15 dias úteis, das alterações de domicílio, bem como as alterações da sua situação sócio económica;

- b) Não permitir o uso do Cartão por terceiros;
 c) Informar a Câmara Municipal sempre que ocorra perda, roubo ou extravio do Cartão;
 d) Devolver o cartão aos serviços competentes do Município de Aljezur, sempre que perca o direito de uso;

Artigo 8.º

Cessação do direito de utilização

Perdem o direito ao uso do Cartão Social os beneficiários que:

- a) Não cumpram as suas obrigações de beneficiário, estipuladas no artigo 7.º deste Regulamento;
 b) Prestem falsas declarações para a sua obtenção;
 c) Transfiram o seu recenseamento eleitoral para outro concelho;
 d) Transfiram o seu local de residência para outro concelho.

Artigo 9.º

Validade e renovação

- a) O Cartão Social do Município de Aljezur tem a validade de 1 ano, podendo ser renovado a pedido do interessado.
 b) O pedido de renovação do cartão será feito pelo interessado até 30 dias antes de atingir o prazo de validade nele indicado.
 c) A renovação do Cartão processa-se de acordo com o indicado no artigo 4.º deste Regulamento.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

A Câmara Municipal de Aljezur é competente para resolver, mediante deliberação, os casos omissos neste Regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso (extracto) n.º 25575/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 6 de Dezembro de 2007, foi nomeada definitivamente e após aprovação em estágio a candidata Sofia Silva Marçal Estebainha em Técnica Superior de Animação Sócio — Cultural de 2.ª Classe.

A candidata deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

7 de Dezembro de 2007. — O Vereador dos Recursos Humanos, Manuel Joaquim Martins Frederico.

2611071439

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 25576/2007

1 — Na sequência da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, conforme declaração emitida em 31-10-2007, torna-se público que, por Despachos da Sr.ª Presidente desta Câmara, de 08-10 e 19-11-2007, encontra-se aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, Concurso Externo de Ingresso na carreira/categoria de Operário Altamente Qualificado (Electricista de Automóveis) (grupo de Pessoal Operário), para o provimento de 1 (um) lugar na Divisão de Transportes e Manutenção, caducando o concurso com o respectivo preenchimento.

2 — Ao presente concurso serão aplicadas as regras constantes nos Decretos-Lei números: 204/98, de 11-07; 238/99, de 25-06; 518/99, de 10-12 e 29/2001, de 03-02.

3 — A remuneração será a correspondente ao escalão 1, índice 189 da respectiva categoria no montante de 617,56.